



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.298, DE 06 DE JUNHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 301/05 ... 03/06/05

Dispõe sobre alteração da composição da Cesta Básica e dá outras providências correlatas.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cesta Básica distribuída aos servidores municipais, instituída pela Lei Municipal nº 1121, de 07 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte composição:

- 07 kg de açúcar cristal
- 10 kg de arroz tipo I
- 06 kg de feijão carioquinha
- 01 kg de farinha de mandioca torrada
- 01 kg de farinha de milho amarela
- 03 kg de farinha de trigo especial
- 01 kg de fubá mimoso
- 1,5 kg de macarrão com sêmola tipo espaguete
- 1,5 kg de macarrão com sêmola tipo sopa
- 01 kg de café torrado e moído
- 04 latas de óleo de soja refinado 900 ml
- 04 latas de extrato de tomate de 140 gramas
- 01 kg de sal refinado
- 01 lata de doce de goiaba de 700 gramas
- 04 embalagens de 21 gramas de caldo de galinha
- 03 latas de sardinha em conserva de 130 gramas
- 02 unidades de tempero preparado de 300 gramas
- 02 unidades de leite em pó integral de 400 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

Art. 2º. Fica revogado o Art. 6º da Lei Municipal nº 1236, de 20 de maio de 2003.

Art. 3º. As cestas Básicas a serem adquiridas, serão selecionados mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores.

Art. 4º. A título de impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos dois seguintes consta dotação para essa finalidade no orçamento vigente: 02.04 Secretária, 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 06 de junho de 2005.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo